



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997 SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 12 de maio de 2026.

Lei 860/2026

Santa Terezinha – PB, 12 de maio de 2026.

**“INSTITUI A "LEI LUCAS" QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRIMEIROS SOCORROS POR PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM CONTATO DIRETO COM OS ALUNOS NAS CRECHES E ESCOLAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PARTICULARES, E INSTITUI O SELO "LUCAS BEGALLI ZAMORA DE SOUZA", DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS.”**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTA MUNICÍPIO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** As Creches e Escolas da Rede Pública Municipal e particulares, instaladas no município de Santa Terezinha, ficam obrigadas a oferecer curso de primeiros socorros aos seus professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos.

**Art. 2º** A implementação desta Lei ocorrerá **sem ônus para o Município ou para as instituições privadas**, devendo os cursos ser realizados, preferencialmente, por meio de parcerias e cooperação com:

- I** – O Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba;
- II** – O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- III** – Universidades públicas ou privadas;
- IV** – Escolas técnicas;
- V** – outras instituições especializadas em treinamento de primeiros socorros.

**Art. 3º** As unidades de ensino da Rede Pública Municipal e particulares deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento do citado no Art. 2.º.

**Art. 4.º** As Instituições de ensino, que se adequarem ao disposto nesta Lei, receberão o Selo "Lucas Begalli Zamora de Souza", de participação em curso de capacitação em primeiros socorros. Parágrafo Único. O Selo será emitido por órgão Competente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5.º** Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente Lei.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
**Diário Oficial do Poder Executivo**

---

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997    **SANTA TEREZINHA-PB, terça-feira, 12 de maio de 2026.**

---

**Art. 6.º** As despesas resultantes da execução desta Lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

**Art. 7.º** Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 12 de maio de 2026.

**JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**